PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

LEI Nº 2.602, DE 30 DE MAIO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo desapropriar, por utilidade pública, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terra com 180,00 metros quadrados, pertencente ao Sr. ANISIO FRANCISCO e OUTROS, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.697, de 16 de dezembro de 1992, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco 1, cravado na margem da divisa da propriedade de Antônio Dalbello, distante 130,40 metros da Rua Tamoto Matuoka; daí segue em reta no rumo magnético SE 68º45', na distância de 27,50 metros, confrontando com área remanescente de Anisio Francisco e outros, até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético SO 76º30', na distância de 22,50 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina (antigo Abílio Cavalcante), até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético NO 12º45', na distância de 16,00 metros, confrontando com propriedade de Antônio Dalbello (antigo Osvaldo Nunes Alvarenga), até encontrar o marco 1, ponto de partida para este roteiro, avaliado em R$ 1,50 o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior, destina-se à construção de obras públicas no município de Adamantina.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orcamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de maio de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/95.